



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

SERVIÇO SOCIAL E SOCIOEDUCAÇÃO: DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA PRÁTICA PROFISSIONAL

DAIANE CARVALHO DE OLIVEIRA¹

JULIANA CLARA DE MATOS BRONZE²

SATURNINA PEREIRA DA SILVA³

MARIA STELA DE ARAUJO⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo sistematizar o processo de trabalho do Serviço Social na Assessoria de Relações Interinstitucionais (ASSRIN) do Departamento de Ações do Estado do Rio de Janeiro (DEGASE) entre 2023 e 2024, buscando refletir sobre a atuação do/a assistente social na assessoria de políticas públicas e no debate acerca da importância da intersetorialidade na política de socioeducação. A metodologia escolhida consiste na pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa utilizando o referencial teórico do materialismo histórico dialético na perspectiva da totalidade. O trabalho está disposto em três partes, a primeira parte apresenta um breve resgate da política de socioeducação no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro; na segunda é realizado um debate sobre intersetorialidade nas políticas públicas e na socioeducação e na terceira reflexões sobre as potencialidades e desafios da atuação de assistentes sociais no DEGASE - ASSRIN.

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

² Universidade do Estado do Rio de Janeiro

³ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

⁴ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Palavras Chave: Serviço Social, Socioeducação, Intersetorialidade e Direitos sociais.

ABSTRACT

This article aims to systematize the work process of Social Service in the Interinstitutional Relations Office (ASSRIN) of the Department of Actions of the State of Rio de Janeiro (DEGASE) between 2023 and 2024, seeking to reflect on the role of the social worker in public policy advice and in the debate about the importance of intersectorality in socio-education policy. The chosen methodology consists of bibliographic and documentary research with a qualitative approach using the theoretical framework of dialectical historical materialism from the perspective of totality. The work is divided into three parts, the first part presents a brief review of socio-education policy in Brazil and the State of Rio de Janeiro; in the second, a debate is held on intersectorality in public policies and socio-education and in the third reflections on the potential and challenges of social workers' work at DEGASE - ASSRIN.

Keywords: Social Service, Socioeducation, Intersectorality and Social Rights.

Apresentação

O presente artigo tem por objetivo sistematizar o processo de trabalho do Serviço Social na Assessoria de Relações Interinstitucionais (ASSRIN) do Departamento de Ações do Estado do Rio de Janeiro (DEGASE) entre 2023 e 2024, resgatando brevemente o debate sobre intersectorialidade nas políticas públicas e na socioeducação, e refletindo sobre as potencialidades e desafios da atuação de assistentes sociais na assessoria.

Acredita-se que a pesquisa sobre o referido objeto possa elucidar as possibilidades e desafios acerca do debate da intersectorialidade no campo da gestão e organização das políticas públicas para a proteção integral de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional. A



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

legislação infanto juvenil, no campo da socioeducação, acena para o princípio da incompletude institucional como forma de garantir a articulação e corresponsabilidade das políticas setoriais, visando a integralidade do atendimento da população usuária. Nesse sentido, qualificar e elucidar esse debate pode contribuir para desdobramentos na efetivação do acesso da população usuária aos serviços socioassistenciais e ampliação da sua cidadania, além de ampliar o debate da socioeducação com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

No que tange a relevância acadêmica, foi realizada uma primeira busca no catálogo de teses e dissertações da CAPES em junho de 2024, e foi verificado 117 resultados acerca do tema “intersectorialidade” na área do Serviço Social, apontando para uma escassez de produção acadêmica nos programas de pós graduação dessa área. Além disso, ao associar a busca do tema “intersectorialidade” ao campo da “socioeducação”, ou “sistema socioeducativo”, ou “SINASE”, os resultados são ainda mais reduzidos. O que se observou também foi uma queda ao longo da última década acerca deste debate, ganhando mais evidência nos anos anteriores a 2016.

Além disso, percebeu-se que o debate acerca da intersectorialidade no campo da socioeducação e na área de Serviço Social ainda é tímido, ganhando mais destaque no campo da saúde. Isso nos mostra a importância da pesquisa acerca dessa temática, que tem uma relação importante com a defesa de políticas públicas mais robustas e integradas, que coaduna com defesa ética e política do Serviço Social para ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras.

Para o alcance dos objetivos apresentados, optou-se pela utilização de pesquisa bibliográfica para o resgate de um breve debate acerca da intersectorialidade nas políticas públicas e em especial na política de atendimento socioeducativo, relacionado a atuação do Serviço Social em ações intersectoriais, de assessoria e gestão de políticas públicas. Em seguida, foi produzida uma sistematização da experiência de trabalho no fomento e assessoria à prática da intersectorialidade no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.

A política de socioeducação no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro

A política de socioeducação no Brasil tem sua gênese na CF de 1988 que normatiza atuação do Estado a partir de novo olhar e compreensão da infância e adolescência, substituindo a doutrina da situação irregular presente no Código de Menores pela doutrina da proteção integral,

incorporando a concepção de direito e cidadania para a população infanto-juvenil. O artigo 227 da CF é elucidativo em relação ao reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes e a sua garantia em absoluta prioridade, definindo como responsáveis o Estado, a sociedade e a família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA, enquanto legislação especial aborda de forma mais completa os princípios constitucionais, estabelecendo a concepção de proteção integral e da prioridade absoluta visando o reordenamento da ação do Estado, da família e da sociedade no reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

A condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento significa que esses sujeitos possuem todos os direitos atribuídos aos adultos, mas sendo aplicáveis de acordo com a sua idade, grau de desenvolvimento físico e psicossocial e a sua capacidade de compreensão e autonomia. Em virtude da sua condição peculiar, o ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas como responsabilização aos adolescentes que pratiquem ato infracional, esse corresponde a conduta análoga à descrita como crime ou contravenção penal.

Em consonância com a doutrina da proteção integral prevista na CF de 1988 e no ECA, as medidas socioeducativas deverão ser organizadas e implementadas objetivando um duplo sentido, sancionatório/responsabilização e pedagógico/protetivo e a sua aplicação deverá considerar as circunstâncias e a gravidade do ato infracional praticado, a capacidade física e mental do adolescente em cumpri-la. E, ainda, não anula a condição do adolescente como sujeito de direitos universais e integrais e a responsabilidade do Estado em prover sua proteção social através garantia do acesso às políticas públicas indispensáveis à efetivação de um desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990).

O Estado tem um papel central na proteção social destinada às crianças e adolescentes e no enfrentamento das desigualdades sociais existentes na sociedade capitalista que vulnerabilizam a trajetória de vida desses sujeitos, colocando-os em situações de risco social que contribui na prática do ato infracional. Desta forma, à medida que se avança na implementação de políticas públicas voltada à proteção social, há o fortalecimento do Estado Social em detrimento do Estado Penal, esse voltado a contenção social dos “perigosos” e “criminosos”, é alimentado pelo neoliberalismo com a retração do Estado, o aumento do desemprego, da precarização do trabalho e da miserabilidade. Considerando a contenção social da “delinquência juvenil” como

forma de “responsabilização”, é prevista a aplicação das medidas socioeducativas destinada aos adolescentes infratores.

No ano de 2006 o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, documento fruto de um amplo movimento democrático de diferentes setores da sociedade brasileira e do sistema de garantia de direitos que contou com a participação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), buscando regulamentar os parâmetros e diretrizes para execução das medidas socioeducativas em consonância com os preceitos normativo da CF de 1988, do ECA e dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Dando continuidade à implementação da política socioeducativa no Brasil, no ano de 2012, após 6 anos de sua aprovação pelo CONANDA, o SINASE é instituído pela Lei 12.594 visando a normatização em âmbito nacional das bases organizativas do sistema socioeducativo. Sendo estabelecido os princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve a execução de medida socioeducativa nos programas de atendimento estaduais, distrital e municipais.

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE foi criado pelo Decreto nº 18.493/1993 como órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Ao longo dos anos esteve vinculado a diferentes Secretarias de Estado, como: Secretaria de Justiça e Interior, de Justiça, de Direitos Humanos, de Ação Social e desde o ano de 2008 encontra-se vinculado à Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC.

O DEGASE é responsável pela execução das medidas socioeducativas previstas no ECA de restrição e privação de liberdade nas modalidades de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade aplicadas pelo Poder Judiciário. As medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade foram descentralizadas sendo executadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social.

A criação do DEGASE representou um primeiro movimento a nível estadual de adequação da execução de medidas socioeducativas aos marcos normativos previsto na CF de 1988 e no ECA, possibilitando avançar na construção de uma nova cultura institucional alinhada à perspectiva dos direitos humanos sustentada na doutrina da proteção integral, enfraquecendo a visão “menorista” e punitivista presente no antigo Código de Menores. Todavia, esse movimento não ocorre de forma linear com a substituição da doutrina da “situação irregular” de crianças e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

adolescentes para o da “proteção integral”, ao contrário, envolve um movimento dinâmico, relacional, complexo e contraditório de permanente disputa entre diferentes visões sociais de mundo na conformação da política de socioeducação.

O DEGASE herda a estrutura física da extinta Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência e mantém em sua política institucional traços do seu passado vinculado às prerrogativas do Código de Menores que se reconfigura no presente sustentado na lógica da segurança. Seu cenário institucional é marcado por uma dinâmica relacional e contraditória entre os princípios alinhados aos direitos humanos que conformam a base legal da política de socioeducação com uma herança punitivista, de vigilância e responsabilização excessiva que se expressam em práticas violentas. Pode-se dizer que o DEGASE é um espaço contraditório de garantia de direitos e ao mesmo tempo de violação de direitos de adolescentes.

Breve debate sobre intersetorialidade nas políticas públicas e no campo da socioeducação

O debate sobre intersetorialidade na agenda contemporânea das políticas sociais ganha notoriedade, tendo em vista a complexificação e agudização das expressões da questão social nos dias atuais e os impasses na efetivação dos direitos sociais pós Constituição de 1988 e a regulamentação de importantes legislações no campo da proteção social. No campo da saúde, observa-se uma crescente na transferência da gestão dos serviços e dos recursos humanos à iniciativa privada; na política de educação a precarização dos serviços e das condições de trabalho se mantém; e no âmbito da assistência social, a focalização nos programas de transferência de renda permanecem ao passo que os investimentos na rede de proteção social diminuem.

É sabido que políticas sociais no capitalismo tem um lugar central na reprodução social de trabalhadores e no processo de acumulação global do capital. Como Pereira (2014) problematiza:

E, para além de um conceito, a política social constitui um processo internamente contraditório, que simultaneamente atende interesses opostos - o que exige esforço mais aprofundado de conhecimento dos seus movimentos, tendências, contratendências e relações, com vista ao estabelecimento de estratégias políticas compartilhadas favoráveis à extensão da democracia e da cidadania.(PEREIRA, 5:2014)

Nessa perspectiva, Brito (2020) ao discorrer sobre os limites de políticas intersetoriais, tomando como exemplo o caso da saúde, acrescenta que:

Tais articulações entre as políticas, norteadas pelo princípio da integralidade na saúde constituem-se num desafio, visto que são determinadas a partir da correlação de forças entre Estado/sociedade e partem da relação com o modelo de produção e reprodução das relações sociais estabelecidas no modo de produção capitalista constituído por meio da luta de classes e das contradições que lhes são inerentes (SEVERO, 2012, p. 38)

Somado a estes desafios, o desenho organizacional das políticas sociais ainda persiste em ações hierarquizadas, fragmentadas e isoladas, em que espaços de integração e ações intersetoriais se mostram ainda frágeis e com significativas limitações na sua continuidade e efetivação.

A intersetorialidade, enquanto conceito, circula por diversas áreas do saber, ganhando destaque na área da Saúde Coletiva e da Administração Pública, mas tendo também relevância nos campos da Assistência Social e Educação, quando é referenciada nas suas próprias normativas legais, organizando o desenho político institucional, como é o caso do Programa Bolsa Família. De maneira geral, pode-se atribuir ao conceito de intersetorialidade:

No tocante aos significados atribuídos ao termo intersetorialidade, apesar da diversidade de abordagens, pode-se afirmar em linhas gerais que predomina a noção de intersetorialidade como uma estratégia de gestão voltada para construção de interfaces entre setores e instituições governamentais (e não governamentais), visando o enfrentamento de problemas sociais complexos que ultrapassem a alçada de um só setor de governo ou área da política pública. (MONERAT, ALMEIDA e SOUZA, 42:2014)

E na busca pelo enfrentamento aos problemas sociais, os quais, na maioria das situações, se apresentam com um elevado grau de complexidade, requer a compreensão do indivíduo social em sua totalidade, na perspectiva de atender às necessidades humanas, as quais se configuram através do acesso à alimentação, educação, renda, moradia, trabalho, dentre outras. E como Pereira (2014) coloca, a tentativa de romper com uma visão positivista fez com que se descobrisse na lógica dialética a orientação para um conhecimento da realidade no seu conjunto (ou totalidade) sem suprimir as suas contradições, sem retificar as suas sinuosidades e sem desconsiderar o seu caráter dinâmico e relacional.

A execução da política de socioeducação prevê a realização de ações interfederativas e intersetoriais, sendo necessária a permanente interlocução entre o governo federal, estadual e municipal no planejamento, monitoramento e execução das ações, projetos e programas socioeducativos. A efetivação da interlocução entre as políticas públicas setoriais e os serviços nos diferentes níveis e de governo pressupõe a participação e o diálogo interdisciplinar entre os profissionais. Para isso, é necessária a construção de processos de trabalho conjuntos entre os órgãos a fim de garantir a eficácia e efetividade na execução das medidas socioeducativas e o fortalecimento do Sistema Socioeducativo integrado ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei 12.594/2012), a incompletude institucional é um princípio organizativo do Sistema Socioeducativo que aponta a importância da articulação e a corresponsabilidade das políticas públicas setoriais para a proteção integral dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias. Portanto, a política de atendimento socioeducativo não pode estar isolada das demais políticas públicas. Desta forma, “A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude” (BRASIL, 1990).

Considerando o princípio de incompletude institucional, a instituição executora da medida socioeducativa, quer seja de meio fechado ou de meio aberto, não é a única responsável por atender às complexas demandas oriundas do atendimento socioeducativo, sendo necessário, desta forma, a interlocução das políticas setoriais a partir de uma perspectiva de ação intersetorial para que os principais objetivos das medidas socioeducativas sejam alcançados.

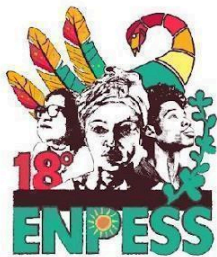
Segundo Goffman (1974) a instituição total é:

[...] um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Historicamente essa perspectiva de instituição total marcou a política para infância e adolescência no Brasil, com o isolamento geográfico das instituições, bem como de suas práticas profissionais. Entretanto, com as mudanças de paradigma ocorridas, parte-se do reconhecimento da privação de liberdade de adolescentes como um fato provisório/temporário, levando em consideração que as principais normativas nacionais e internacionais do campo infanto juvenil acenam para o caráter excepcional dessas medidas. Por isso, a proteção social de adolescentes e suas famílias deve ser garantida no seu território de moradia também, corroborando para um maior investimento em políticas públicas protetivas e acesso à cidadania por parte de suas famílias, reconhecendo-os como sujeitos de direitos dessas políticas.

Atuação do Serviço Social na Assessoria de Relações Interinstitucionais no DEGASE

Para Netto (1992), o/a assistente social é reconhecido/a como “executor terminal” das políticas sociais, operando serviços e executando programas e projetos implementados por elas, e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

reproduzindo as determinações estabelecidas pelo Estado. Essa marca interventiva da profissão pode ser confrontada, quando este profissional passa a ser convocado/a, supondo sua competência teórica, política e técnica fundamentadas no Código de Ética profissional e na lei de regulamentação da profissão a participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares. Torres e Lanza (2013) afirmam:

Na contemporaneidade, no que se refere ao papel desempenhado pelos assistentes sociais na gestão de políticas públicas, identifica-se um avanço: o assistente social é chamado a ser planejador do processo da gestão, a executar a gestão das políticas sociais. Esse avanço é percebido prioritariamente nas seguintes políticas: seguridade social (assistência social, saúde e previdência), habitação e educação. A realização de atividades de planejamento e implantação de programas sociais, a elaboração e prestação de serviços, o estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação da gestão social têm demandado do/a assistente social saberes que o qualificam a exercer a função de gestor. (TORRES e LANZA, 199:2013)

Deste modo, o Serviço Social é convocado a atuar na ASSRIN - DEGASE no planejamento, fomento e execução de ações interfederativas e intersetoriais, buscando contribuir na integração dos programas de atendimento socioeducativo de meio fechado e meio aberto e na interlocução da política socioeducativa com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Suas ações estão alinhadas ao princípio organizativo da incompletude institucional previsto pelo SINASE, buscando a corresponsabilidade das políticas públicas setoriais para a proteção integral e social dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.

A atuação dos assistentes sociais na ASSRIN é parte de um trabalho coletivo e interdisciplinar realizado por uma equipe composta por: (01) Assessora (03) Assistentes sociais, (01) Pedagoga e (02) Agentes administrativos. As assistentes sociais participam deste processo de trabalho coletivo alinhando as requisições institucionais ao Plano de Trabalho do Serviço Social, documento elaborado a partir da investigação da realidade social, da análise dos processos cotidianos de trabalho e no reconhecimento dos princípios éticos da profissão. Sendo assim, o Plano de Trabalho do Serviço Social que sistematiza a prática profissional considera a Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993), que regulamenta a profissão, com o Código de Ética de 1993 (CFESS, 1993), a Lei Federal nº 8.069/1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Nesta perspectiva, o processo de trabalho do Serviço Social na ASSRIN tem atuado no fomento e desenvolvimento de ações de interlocução intersetorial e interfederativa que reconheça e fortaleça o princípio organizativo da incompletude institucional previsto no SINASE, se fazendo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

associado ao reconhecimento do/da adolescente enquanto sujeito de direitos humanos e da imperiosa garantia da proteção integral durante o atendimento socioeducativo.

A intervenção profissional do/a assistente social na ASSRIN busca articular as competências teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política direcionada ao assessoramento, e construção de protocolos e fluxos de trabalho que fortaleçam as interlocuções intersetoriais e o monitoramento da substituição das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade ao meio aberto. E do ponto de vista ético-político, na lei de regulamentação da profissão (Lei n. 8.662/1993), pode-se identificar o exercício da assessoria/consultoria como uma atribuição privativa do/a assistente social e também como uma competência profissional:

Art. 4º. Constituem competência do Assistente Social: VIII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX – prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;”

Art. 5º. Constituem atribuições privativas do Assistente Social: III – assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social.

Considerando as metas alcançadas no ano de 2023 foi possível a participação da ASSRIN e do Serviço Social em importantes espaços interfederativos e intersetoriais destinados a política socioeducativa, como: em (05) cinco encontros do “SINASE para Valer”, espaço interfederativo promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania / Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente / Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em (03) três reuniões técnicas do FONACRIAD – Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em (20) vinte VIS - Visita Integrada Socioeducativa e em (08) oito Encontros de Assessoramento Técnico remoto aos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos / Coordenação de Média Complexidade do Estado do Rio de Janeiro. Em especial, a participação do Serviço Social no assessoramento remoto possibilitou uma aproximação com as equipes técnicas dos CREAS que atuam nos diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e a identificação de alguns elementos que dificultam a continuidade do processo socioeducativo do/da adolescente na substituição das medidas socioeducativas de privação e restrição para o meio aberto. E ainda, o monitoramento da chegada aos CREAS dos/as adolescentes oriundos das unidades do DEGASE apontou para:

- o maior quantitativo de adolescentes com aplicação pelo judiciário de medidas socioeducativas em meio aberto residentes no município do Rio de Janeiro e de municípios da Baixada Fluminense;

- um quantitativo em média de 35% de não comparecimento ao CREAS para continuidade do processo socioeducativo pelos adolescentes em substituição de medida socioeducativa;

Esses dados apontam para a necessidade de qualificação dos fluxos intersetoriais em vigência e o estabelecimento de novas ações e estratégias que incidam na chegada e permanência do/da adolescente e de sua família no CREAS visando a continuidade do processo socioeducativo, o acesso às políticas públicas, programas e serviços indispensáveis à proteção social e a contribuição na prevenção dos casos de reincidência na privação e restrição de liberdade.

Nesta direção, o Fórum Socioeducativo “Pontes entre a Restrição e Liberdade” enquanto espaço de gestão e interlocução intersetorial entre DEGASE e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro foi fomentado pelo Serviço Social como um espaço democrático de construção coletiva entre as equipes técnicas dos CRIAADs e dos CREAS de processos de trabalho integrados destinado aos adolescentes e suas famílias. No ano de 2023 o encaminhamento do Fórum foi no alcance da meta: “Fomentar a criação de espaços intersetoriais entre os operadores do Sistema Socioeducativo visando o desenvolvimento conjunto de ações destinadas aos/às adolescentes e suas famílias”, levando a realização de reuniões técnicas descentralizadas nos territórios, encontros integrados com as famílias e atividades pedagógicas com os/as adolescentes.

Levando em consideração a importância do trabalho conjunto intrainstitucional para melhor alinhamento das ações realizadas no Departamento, a ASSRIN vem disponibilizando esses dados para os demais setores do DEGASE, como forma de assessorar as ações transversais a essa temática e fornecer subsídios para tomada de decisões político- institucionais. Além da importância do trabalho de assessoria às Unidades Socioeducativas e Divisões, já que estes dados são essenciais para o trabalho técnico de articulação com a rede nas Unidades socioeducativas. E o Serviço Social esteve também presente nestes espaços de integração interinstitucionais, dando visibilidade ao trabalho de assessoria e apoio técnico realizado pela ASSRIN e se aproximando da realidade institucional das unidades socioeducativas e com as equipes técnicas de modo pensar estratégias para a efetivação das relações intersetoriais e o acesso dos/as adolescentes e suas famílias no Sistema de Garantia de Direitos.

Atualização do Acordo de Cooperação Técnica com Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que produziu o alinhamento do trabalho conjunto, a partir do compartilhamento de informações, documentos, construção de fluxo e protocolos de trabalho que otimizem o atendimento, criação e fomento de espaços de troca e estreitamento das equipes profissionais dos equipamentos, entre outros;

Atividades realizadas em 2024 com a ampliação das ações intersetoriais e interfederativa aos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro em um trabalho articulado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH. Essa articulação resultou na formalização e elaboração de ações e fluxos conjuntos, em uma maior aproximação entre as equipes e aproximação com a realidade local; Identificar como tem sido o trabalho de articulação e seus desafios nos municípios; Assessorar e orientar as equipes técnicas dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado acerca da importância da integralidade e intersetorialidade do atendimento socioeducativo; Fomentar o acesso de familiares dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade aos serviços dos CRAS e CREAS dos seus territórios, como o Serviço de Proteção e Atendimento Individuais e Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Individuais (PAEFI); Construir e qualificar fluxos e protocolos de trabalho que otimizem o atendimento socioeducativo; Encontros Regionalizados junto aos 92 municípios do RJ.

Considerações finais

Este estudo corrobora a premissa do entendimento do Estado capitalista como um espaço complexo e contraditório permeado pela luta de classes e pelas dinâmicas das relações sociais em disputa. E, ainda, o papel central do Estado no desenvolvimento econômico e social do país, fator indispensável à implementação e sustentabilidade dos modelos de proteção social, no qual se inclui a política de socioeducação integrada aos Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

A sistematização da prática profissional de assistentes sociais contribui em uma atuação profissional que busca a partir da totalidade da realidade social, identificar e compreender a característica estrutural e contraditória das políticas públicas no capitalismo, assumindo simultaneamente o papel de garantia de direitos e de reprodução social do capitalismo, gerador da questão social que se apresenta como o objeto de intervenção do Serviço Social. A atuação do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

assistente social na política de socioeducação necessita compreender a prática do ato infracional como fenômeno social complexo e com multicausalidades que expressa à questão social, como sendo: “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, marcada pela luta entre classes e destas com o Estado” (IAMAMOTO, 2007, p. 27).

Essa compreensão envolve tanto um conhecimento teórico-metodológico como uma escolha profissional ético-política que será materializada de forma técnico-operativa no alcance de metas e objetivos eticamente definidos. Sendo assim, a participação do Serviço Social no trabalho coletivo desenvolvido pela ASSRIN agrega ações na direção da proteção social de adolescentes e suas famílias através da interlocução intersetorial com o sistema de garantia de direitos de modo a enfrentar as expressões da questão social que afetam suas trajetórias de vida.

Em relação aos desafios e potencialidades que a prática profissional do assistente sociais no planejamento, fomento e execução de ações intersetoriais, consideramos elucidativo a compreensão de Pereira (2014), a intersetorialidade não é uma estratégia técnica, administrativa ou simplesmente gerencial, é um processo, eminentemente, político. Identifica-se que esse processo político opera por sua própria regularidade, lógica e estratégia como a descentralização político administrativa, com ênfase na municipalização, no território e no funcionamento de redes. São articuladas pelos valores e interesses dos atores políticos que constituem as políticas públicas, nesse contexto, as práticas intersetoriais tomam forma e direção.

Referências

BRASIL. *Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* Brasília, DF: BRASIL. 2012

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Lei n. 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso: 20 de janeiro 2021

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução n. 119*, de 11 de dezembro de 2006.

BRASIL. Portaria Conjunta no1 de 21 de novembro de 2022. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília. DF: 2022



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRITO, A. R. M. *A incompletude institucional e a intersetorialidade na política de atenção a criança e ao adolescente no município de Recife.* – Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco, 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEGASE. *Trajéórias de Vida de Jovens em Situação de Privação de Liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.* Claudio, Lucia Silva Mendes e Elionaldo Fernandes Julião (coordenadores). Rio de Janeiro, 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEGASE. *Ações socioeducativas: estudo e pesquisa,* Janaina de Fátima Silva Abdalla, Maria Beatriz Barra de Avella Pereira, Tania Maria Trindade (Orgs). Rio de Janeiro: DEGASE, 2016.

MONERAT, ALMEIDA e SOUZA. *A intersetorialidade na Agenda das Políticas Sociais.* Campinas. Editora Papel Social, 2014

TORRES e LANZA. *Serviço Social: exercício profissional do Assistente Social na gestão de políticas sociais.* Argumentum, Vitória (ES), v. 5, n.1, p. 197-215, jan./jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Resolução CFESS n. 273/1993, de 13 de março de 1993.* Institui o Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. Coletânea de leis revista e ampliada. Porto Alegre: Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), 10o região, 1996.

SINASE
PNAS
NOB SUAS
Portaria conjunta